



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

Relatório Final

Petição n.º 258/XIII/2.ª

Relatora

Deputada Joana Lima (PS)

“Solicita a devolução dos valores pagos de ramais de água e saneamento”

I - Nota prévia

De acordo com a Nota Técnica (anexo 2) a petição foi subscrita por *“262 cidadãos, mas foi constatado que as assinaturas não preenchiam os requisitos formais constantes do n.º 3 do artigo 6.º da Lei do Exercício do Direito da Petição, razão pela qual foi apenas contabilizada a assinatura do primeiro peticionário como válida”*.

A presente petição foi remetida a 22 de fevereiro de 2017 à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH), enquanto comissão competente na matéria, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, deputada Teresa Caeiro.

Na reunião ordinária da comissão realizada a 14 de março de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.

II - Objeto da petição

O signatário expõe *“que foram cobrados indevidamente valores referentes a ramais de água e saneamento no concelho de Santa Maria da Feira, segundo parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos”*.

Segundo o peticionário ocorreram *“ameaças de multas a quem se recusasse a pagar tais valores”*. Nesse sentido muitos dos *“municípios pagaram outros não pagaram e a partir de um certo momento o parecer da ERSAR foi acatado”* deixando o mesmo *“de ser cobrado, pelo que os que já pagaram sentem-se enganados pelas entidades envolvidas e exigem a devolução dos valores indevidamente pagos”*.

Assim, *“É de toda a justiça a devolução desses valores pagos por famílias, muitas delas de fracos recursos económicos que tiveram de recorrer ao pagamento em prestações desses valores”*.

III - Análise da petição

De acordo com a nota de admissibilidade elaborada pelos serviços da comissão, esta petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação estabelecidos no n.º 1 do artigo 52º (Direito de Petição e Direito de Ação Popular) da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 232º do Regimento da Assembleia da República (RAR) e designadamente nos artigos 9º, 12º, 17º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas

pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto (Exercício do Direito de Petição). Nesse sentido e não existindo qualquer motivo para o seu indeferimento liminar, a presente petição foi admitida.

De acordo com a Nota Técnica *“Julgamos que o peticionário faz referência à recomendação tarifária 1/2009, do antio IRAR (ERSAR) onde se diz: «Neste sentido, recomenda-se igualmente uma gradual eliminação dos montantes cobrados pelos ramais de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos de abastecimento e saneamento, que constituem atualmente um dos obstáculos à desejável universalização do acesso dos utilizadores a estes serviços, por razões sociais, ambientais e de saúde pública”*. Sobre este assunto, também ponto 3.4 do Parecer da ERSAR sobre alteração do contrato de concessão - Sistema Municipal de abastecimento de água e saneamento de Santa Maria da Feira - Indaqua Feira; e Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Município de Santa Maria da Feira. (A concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento no Concelho de Santa Maria da Feira foi atribuída à INDAQUA FEIRA, S.A. por um período de 50 anos, com início em janeiro de 2000).”

IV - Diligências efetuadas pela comissão

Pela petição ter sido assinada por menos de 1000 cidadãos não se procedeu à audição do respetivo peticionário nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

V - Da opinião do deputado relator

Pelo que apurei a INDAQUA Feira cobra aos seus consumidores os valores previstos no tarifário em vigor em cada ano, pelos serviços prestados e previstos segundo o respetivo Contrato de Concessão e Regulamento de Serviços. Tarifários esses aprovados pelo concedente e sujeitos à apreciação da ERSAR.

Relativamente à referência da Nota de Admissibilidade: *“julgamos que o peticionário faz referência à recomendação tarifária n.º 01/2009...”*, importa recordar que a ERSAR, enquanto entidade reguladora, emite pareceres sobre o sector. No caso em apreço efetuou uma recomendação, não vinculativa, sobre a cobrança de ramais de ligação, defendendo que estes deviam ser gratuitos, com o objetivo de promover a universalização do acesso a estes serviços (abastecimento de água e saneamento) por razões sociais, ambientais e de saúde pública.

Pelo que se apura, a recomendação em apreço, embora não vinculativa, foi aplicada no 4º aditamento ao contrato de concessão, que entrou em vigor a 3 de

2015, com a eliminação da cobrança de ramais, a partir desta data e sem efeitos retroativos.

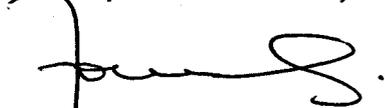
VI - Conclusão

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local de Habitação é de parecer que:

1. Que o objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19 da LEDP, ou seja, para *“elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada”*;
3. Que o presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do nº2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da LEDP.

Palácio de São Bento, 05 de abril de 2017

A Deputada relatora,



(Joana Lima)

A Vice-Presidente da Comissão,



(Maria da Luz Rosinha)

V - Anexos

Anexam-se ao presente relatório a petição n.º 258/XIII/2.^a (anexo 1) e a Nota de Admissibilidade (anexo 2).